



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 07 de Outubro de 2019 . Ano IX, No. 608 - CADERNO 01/01

Pag. 01

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 69/2019

Dispõe sobre a criação do Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, façamos saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por força desta Lei, o Programa Cartão Reforma no Município de Barbalha/CE, destinado a beneficiar famílias detentoras de moradia própria na zona urbana ou rural, na realização de pequenas reformas ou melhorias estruturantes na residência familiar.

§ único -Para fins de definição da moradia própria, não será exigida escritura pública de propriedade do imóvel residencial, podendo essa condição ser comprovada por outros meios ou atestada mediante relatório social feito pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º -Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 60 (sessenta) cartões reformas, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, observada a disponibilidade financeira do Município, cuja troca deverá ser feita por materiais de construção em estabelecimento selecionado pelo Município mediante licitação.

§ único - Uma vez contemplada a família com o benefício do Cartão Reforma, somente poderá haver a concessão de novo benefício após o prazo de três anos.

Art. 3º -Fica vedada a negociação a terceiros do benefício do cartão reforma, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

Art. 4º - Somente poderá receber o benefício do Cartão Reforma a família que possuir moradia própria no Município de Barbalha há no mínimo três anos, que estiver cadastrada junto à Assistência Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capita superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, tendo

¹ EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL

MESA DIRETORA	<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
Presidente Odair José de Matos – PT	
Vice-Presidente Carlos André Feitosa Pereira – PSDB	DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA Salviano dos Santos Dantas,
1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN	<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>
2º. Secretária João Ilânio Sampaio - PDT	<u>ASSESSORIA CONTÁBIL</u>
	<u>ASSESSORIA LEGISLATIVA</u>
DEMAIS VEREADORES	<u>ASSESSORIA FINANCEIRA</u>
Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP	
Marcus José Alencar Lima - PCdoB	ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO
Antônio Correia do Nascimento - PTdoB	
Antônio Sampaio – PDT	PRESIDENTE DO COCIN Emanuel Demétrio Saraiva Sampaio,
Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT	
Dorivan Amaro dos Santos – PT	EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PMDB	
Francisco Welton Vieira - PSDB	
João Bosco de Lima – PR	
Tárcio Araújo Vieira – PTdoB	
Moacir Barros de Sousa – PTN	
COMISSÕES PERMANENTES	
<u>Constituição, Justiça e Legislação Participati</u>	
<u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid</u>	
<u>Obras e Serviços Públicos</u>	

prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei, a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes, crianças de zero a quatro anos ou pessoas idosas.

§ **único**- Para ser contemplado com o benefício instituído na presente Lei, o interessado deverá solicitar junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, visita domiciliar para fins de constatação e emissão de relatório social constando a efetiva necessidade da pequena reforma ou melhoria estruturante na residência familiar.

Art. 5º- O Programa Cartão Reforma integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar e controlar a execução do Programa, compreendendo os requerimentos, análises e concessões dos benefícios, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo do acompanhamento, da avaliação e fiscalização da gestão do Programa por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito abaixo.

Órgão - 06
 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
 Unidade Orçamentária - 00
 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
 Função - 08
 Assistência Social
 Subfunção - 244
 Assistência Comunitária
 Programa - 0125
 Programa Cartão Reforma
 Projeto/Atividade - 2.109
 Manutenção do Programa Cartão Reforma

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.32.00	60.000,00
TOTAL	60.000,00

Art. 7º - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 6º desta Lei, decorrerão, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, conforme especificado:

Órgão - 06
 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
 Unidade Orçamentária - 03
 Secretaria do Trabalho e Desenv. Social
 Função - 08
 Assistência Social
 Subfunção -
 122Administração Geral
 Programa -
 0052Administração Geral
 Projeto/Atividade - 2.032
 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.1.90.11.00	60.000,00
TOTAL	60.000,00

Art.8º -Fica o Programa Cartão Reforma, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Barbalha/CE.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Ao Exmo. Senhor.

Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE

Odair José de Matos

Nesta

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Cria o ProgramaCartão Reforma neste Município.

Pretende a administração municipal com a instituição desse importante Programa Social, contribuir para que famílias carentes detentoras de moradia própria possam realizar pequenas reformas ou melhorias estruturantes em suas residências, dada as dificuldades financeiras que enfrentam no dia a dia, que impedem de manter em bom estado de conservação suas moradias.

Estamos propondo a concessão do benefício do Cartão Reforma no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)por família, programa este direcionado às famílias que possuem moradias próprias na zona urbana e rural deste Município, limitado a até 60 (sessenta) cartões reforma por mês.

Em atendimento do art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos em anexo relatório de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019, considerando para tanto a concessão do benefício nos meses de novembro e dezembro de 2019 e nos dois exercícios financeiros subsequentes – 2020 e 2021.

Em razão da relevância da matéria e da necessidade de se fazer a implantação do Programa Cartão Reforma aindano exercício financeiro de 2019, ante ao que preconiza no art. 73, § 10, da lei federal nº 9.504/97 – Lei das eleições, solicito que seja o presente Projeto de Lei tramitado e aprovado em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Barbalha/CE, 26 de setembro de 2019.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 71/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **José Bolívar Cruz Leite Filho**, a Rua que tem início na Rua Luzia Coelho Landim, paralela a Rua José Alene Garcia, no Sítio Bulandeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 01 de outubro de 2019.

João Ilânio Sampaio
Vereador

BIOGRAFIA

José Bolívar Cruz Leite Filho nasceu em Barbalha no dia 20 de fevereiro de 1977. Seus pais: Maria Nucleide Garcia Leite e José Bolívar Cruz Leite.

Sua Infância e adolescência foram adubadas pelo carinho e apoio familiar, pela convivência com os irmãos, pela conquista de grandes amigos. Sempre guardava no peito o orgulho de ser barbalhense e a satisfação de ter nascido na terra dos verdes canaviais.

Pessoa calma, de riso sereno, voz mansa e que desde cedo demonstrou o seu encanto por ser caminhoneiro e viajar pelas estradas, pela liberdade que sua mente desejava registrar e retratar da janela de um caminhão. E assim fez a sua escolha e ganhou mundo afora feliz com a profissão escolhida e abraçada.

Dentro de um caminhão Bolivinha (como era chamado por todos), contemplava o infinito do céu, saboreava o florescer das matas depois de molhada pela

forte chuva, sentia o frescor da neblina, o calor castigante de um sol fervoroso... Ele era feliz em todas as estações se no volante estivesse.

A sua vida foi breve, porém feliz. Conseguiu fazer real o seu sonho incorporando até a morte o dia a dia do trabalho árduo de um caminhoneiro. Sua partida foi precoce, nos pegou de surpresa em uma estrada que não mais permitiu que ele fizesse a curva, seguisse em frente e retornasse para o braço dos seus, para o contentamento de desfrutar do prazer de chegar na sua Barbalha, sua terra amada no dia 13 de setembro de 2014.

Projeto de Lei Nº 72/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Arlindo Garcia de Sá Barreto**, a Rua que tem início na Rua Luzia Coelho Landim, paralela a Rua José Bolívar Cruz Leite Filho, no Sítio Bulandeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em 01 de outubro de 2019.

João Ilânio Sampaio
Vereador

BIOGRAFIA

Emília sua mãe, estava no início da gestação quando sua irmã também estava grávida. Quando sua irmã deu a luz, veio a falecer e com esse acontecimento, Emília ficou muito abalada e se impressionou que também iria morrer do parto.

Quando então chegou a hora do parto, Emília teve um menino muito bonito, forte e saudável ao qual colocou o nome de Alindo. Sua mãe após aquele trauma tão profundo, daquele dia em diante, ela passou a não assimilar bem as coisas e para ela o bebê era como se não fosse real, e sim um brinquedo. Um dia ao guardar as roupas no baú, guardou também o bebê. Todos sentiram falta da criança e procuraram desesperados por todos os lugares, até que a tia mocinha escutou um choro como se fosse longe e logo percebeu que vinha do baú. Retiram Arlindo que já estava ficando roxo pela falta de ar.

Ainda criança, sem ter acesso a uma escola, quando parou do lado de fora de uma escola, a observar da janela, o professor perguntando a tabuada aos alunos, esses não sabiam a resposta e demoravam responder e ele

prontamente respondia, deixando o professor irritado e dando com a palmatória nas mãos dos alunos que não tinham respondido.

Seus pais faleceram, quando ele ainda era pequeno, tendo que começar a trabalhar cedo para se manter. Nunca gostou de luxo, homem simples que gostava de usar suas sandálias de couro e de fazer o bem.

Queria ser médico, mais não tinha condições de bancar seus próprios estudos, por isso resolveu aprender o básico da medicina para ajudar a quem precisasse. Aprendeu a aplicar injeção, fazer curativos, tratar ferimentos e outros tipos de infecções. Vinham pessoas de vários Sítios e em qualquer hora da noite e ele nunca cobrou nada e nem aceitou nada em troca.

Casou-se com uma mulher que também se chamava Emília e teve 5 filhos e mais tarde uma filha do coração.

Sua fé em São Francisco era grande, e ele pensava que se tivessem fé seriam curados. Ele orava fervorosamente e quando sabia que tinha alguém doente ele fazia uma visita e orientava tomar 3 goles de água em jejum e repetir as palavras “São Francisco Curai”, por vários dias e confiar que iria ficar boa. Muitas pessoas faziam e ficavam curadas.

Sua esposa faleceu e ele ficou com seis filhos pequenos para cuidar e educar sozinho. Sempre achou os estudos importantes e incentivou e colocou todos para estudar com muito carinho.

Vivia da agricultura, plantava milho, feijão, arroz, fava, andu, macaxeira, banana, entre outros. Num dia de trabalho e com muitas pragas na lavoura, lhe ensinaram um inseticida que se pulverizado, eliminaria todas as pragas. Não lhe foi passado os cuidados que seriam necessários para manusear esse tipo de produto. Ele passou 3 dias pulverizando as plantações e este no terceiro dia estava com uma intoxicação muito forte e os médicos da época aqui em Barbalha orientaram que levassem ele para Recife urgente, pois aqui não teria chance de viver. Ficou internado por três meses, mas não poderia voltar mais a trabalhar como antes. Um dos seus pulmões ficou completamente queimado pelo veneno e outro uma parte ficou comprometida. Não podia ficar exposto a poeira, mormaço, isso poderia lhe causar uma infecção nos pulmões e conseqüentemente uma pneumonia.

Depois de uma das suas filhas se tornar freira, irmã Fideles e os outros se casarem, ele ficou morando sozinho. Mesmo com a idade um pouco já avançada, aos 65 anos, conheceu Maria das Virgens e pouco mais de um ano se casaram. Viveram felizes e sempre com cuidado em sua saúde, tiveram uma filha chamada Adriana e a

cada dia que passava sua idade avançava e tinha mais restrições para trabalhar, ninguém conseguia que ele parasse de trabalhar, só em falar ele dizia que ai sim ficaria doente se ficasse sem trabalhar, faleceu aos 92 anos de pneumonia.

Projeto de Lei Nº 73/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Antônio Joaquim Landim**, a Rua que tem início na Rua Luzia Coelho Landim, paralela a Rua **Arlindo Garcia de Sá Barreto**, no Sítio Bulandeira, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
01 de outubro de 2019.

João Ilânio Sampaio
Vereador

BIOGRAFIA

Aos 15 de fevereiro de 1889, na cidade de Missão Velha-Ce, nasceu Antônio Joaquim Landim, filho de Joaquim Vicente Landim (Quinco Bindé) e Maria da Luz de Jesus.

Filho de família afortunada, fidalgo, manso, de caráter, honesto, respeitoso. Casou-se duas vezes: do primeiro matrimônio teve sete filhos e do segundo com Luzia Coelho Landim, cinco.

O senhor Antônio Joaquim residia a poucas braças da residência de Seu Luiz Coelho, pai de Luzi, em passagem de Pedras, era dono de engenho para a fabricação de rapaduras e criador de gado. Em 1930 enviuvou, após uma geração de sete filhos, nesta época Luzi (filha de um vizinho) tinha apenas sete anos.

Passaram-se 12 anos de viúves, talvez esperando a menina Luzi crescer. Quando contava com 19 anos, resolveu Antônio Joaquim revelar seu segredo: o interesse pela menina moça. As primeiras propostas parecem que não foram muito alvissareiras ao coração de Luzi e alguns familiares. O certo é que tudo muda, sobretudo o coração humano, e aos 29 de julho de 1942, às 19:00 horas, em casa do Sr. Luiz Coelho, Antônio Joaquim Landim recebia, em consócio, a jovem Luzia Coelho Macedo, sob as bênçãos do reverendíssimo Pe. Silvino Moreira que agora chamar-se-ia Luzia Coelho Landim. Ele com 54 anos e ela com 19.

Trabalhador, religioso, bom esposo, bom pai, bom patrão. Em seus modos simples, mas significativos, externava a sua realização como homem/pai por dez anos vividos ao lado de Luzi, sem nunca terem tido nem “um bate boca”. Luzi foi arrebatada do seio familiar da maneira mais cruel e traiçoeira, pelas mãos de um dos filhos do primeiro matrimônio do seu esposo...seu algoz: Luiz Antônio Landim.

A partir desta tragédia, Joaquim tocou sua vida sendo novamente pai/mãe só que, agora de um modo totalmente diferente, pois além de ter que conviver com a tragédia, sua filha mais velha com Luzi tinha oito anos e o mais novo um ano e três meses. O fato de como tinha perdido seu refúgio, seu acalento, após os dias duros de sol a sol, sua companheira... o fez criar todos com maior rigidez, cuidado e altivez. Educo-os de maneira tal que em nenhum nutriu-se qualquer desejo de “mal fazejo” para com o algoz da sua mãe.

Em 1968, após muita labuta e sem mais condições físicas e principalmente por problemas de saúde mudou-se para casa da sua filha Eliete casada com Raimundo Garcia Sampaio, no Sítio Bulandeira na cidade de Barbalha, de onde saiu em 15 de fevereiro de 1971, quando faleceu. Deste íntegro, nobre e pacato cidadão ficou o ensinamento maior aos seus cinco filhos: “Perdoe os outros não porque eles merecem perdão, mas porque você merece paz”

Projeto de Lei Nº 74/2019

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Santa Ana**, a Rua que tem início na Rua Luzia Coelho Landim, no Sítio Bulandeira, neste Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
01 de outubro de 2019.

João Ilânio Sampaio
Vereador

BIOGRAFIA

Santa Ana ou Sant'Ana é a mãe de Nossa Senhora e avó de Jesus. Sobre ela, porém, há poucos dados biográficos. As referências que chegaram até nós sobre os pais de Maria foram deixadas pelo **Proto-Evangelho de Tiago**, um livro escrito provavelmente no primeiro Século e que não faz parte dos Evangelhos

Canônicos, ou seja, aqueles reconhecidos pela Igreja como oficiais. Porém, o Evangelho de Tiago é uma obra importante da antiguidade e citada em diversos escritos dos padres da Igreja Oriental, como Epifânio e Gregório de Nissa. O nome “Ana” vem do hebraico “Hanna” e significa “graça”. Santa Ana era de família descendente do sacerdote Aarão. Ela era esposa de um santo: São Joaquim que, por sua vez, era descendente da família real de Davi. Nesse casamento estava composta a nobreza da qual Maria seria descendente e, posteriormente, Jesus. Santa Ana se casou jovem como toda moça em Israel naquele tempo. A tradição diz que São Joaquim era um homem de posses e bem situado na sociedade. Ambos viviam em Jerusalém, ao lado da piscina de Betesda, onde hoje está a Basílica de Santana. O casal se relacionava com pessoas de todo Israel, especialmente nas festas em Jerusalém. Santa Ana, porém, tinha um grave problema: era estéril. Não conseguia engravidar mesmo depois de anos de casada. Em Israel daquele tempo a esterilidade era sempre atribuída à mulher, por causa da falta de conhecimento. A mulher estéril era vista como amaldiçoada por Deus. Por isso, Santa Ana sofreu grandes humilhações. **São Joaquim**, por sua vez, era censurado pelos sacerdotes por não ter filhos. Tudo isso fazia com que o casal sofresse bastante. Santa Ana e São Joaquim, porém, eram pessoas de fé e confiavam em Deus, apesar de todo sofrimento que viviam. Assim, num dado momento da vida, São Joaquim resolveu retirar-se no deserto, para rezar e fazer penitência. Nessa ocasião, um anjo lhe apareceu e disse que suas orações tinham sido ouvidas. Ao mesmo tempo o anjo apareceu também a Santa Ana confirmando que as orações do casal tinham sido ouvidas. Assim, pouco tempo depois que São Joaquim voltou para casa, Ana engravidou. Parece que através do sofrimento, Deus estava preparando aquele casal para gerar Maria, a virgem pura concebida sem pecado.

Segundo a Tradição cristã, no dia 8 de setembro do ano 20 a. C., **Santa Ana** deu à luz uma linda menina à qual o casal colocou o nome de Miriam, que em hebraico, significa “**Senhora da Luz**”. Na tradução para o latim ficou “Maria”. A vergonha tinha ficado para trás. E daquela que todos diziam ser estéril nasceu Nossa Senhora, a mãe do Salvador. Santa Ana e São Joaquim são de fundamental importância na História da Salvação. Não só pelo nascimento de Maria, mas também pela formação que deram à futura Mãe do Salvador. A devoção a Santa Ana e São Joaquim é muito antiga no Oriente. Eles foram cultuados desde o começo do cristianismo. No século VI a devoção a eles já era enraizada entre os fiéis do Oriente. No Ocidente, o culto a Santana remonta

ao século VIII. Em 710, as relíquias da avó de Jesus foram levadas de Israel para Constantinopla e, de lá, foram distribuídas para várias igrejas. A maior dessas relíquias ficou na igreja de Sant'Ana, em Durem, Alemanha.

No ano de 1584, o **Papa Gregório XIII** fixou a data da festa de Sant'Ana em 26 de Julho. Na década de 1960 o Papa Paulo VI juntou a esta data a comemoração de São Joaquim. Por isso, no dia 26 de julho comemora-se também o "Dia dos Avós".

Em 1625 um fato extraordinário mudaria o foco da devoção a Santana. No vilarejo de Auray, na França, ela apareceu a um homem chamado Yves Nicolazic. Na aparição Santana disse: "Yves Nicolazic, não temas. Eu sou Ana, mãe de Maria. Dize a teu pároco que neste local da Terra, chamado Bocenno, existia, outrora, uma capela que me era dedicada, e isso, antes mesmo que houvesse qualquer aldeia por aqui. Era a primeira capela erguida em toda a região. Ela foi destruída há 924 anos e seis meses. Desejo que uma nova capela seja erguida neste local, o mais depressa possível, e que cuideis dela, porque Deus quer que eu seja honrada nesta área." Yves Nicolazic obedeceu e levou o povo do vilarejo ao local indicado por Santana. Lá, encontraram a antiga imagem, tal qual Santana havia dito. O bispo da diocese de Vannes, Dom Rosmadec, mandou investigar os fatos. Os estudiosos confirmaram tudo que fora anunciado por Santana. Yves Nicolazic tornou-se construtor. Ele foi pedreiro e mestre de obras na construção da Igreja de Santana em Auray.

O papa João Paulo II fez uma visita a Auray em 1996. Depois disso, o número de peregrinos subiu para cerca de 800 mil pessoas por ano. Santa Ana é a padroeira dos avós. Mas também é invocada pelas mulheres que não conseguem engravidar. Santana é também a padroeira da educação, tendo educado Nossa Senhora e influenciado profundamente na educação de Jesus. Santa Ana, **avó de Jesus**. Ela sabe dar o carinho e atenção das avós. Ela conhece o aconchego que só as avós podem dar aos netos. Por isso, recorramos a Sant Ana com confiança. Com a mesma confiança que nos aproximamos de nossas tão queridas avós para pedir as graças que precisamos.

"Devemos recorrer a Santa Ana", assim como dizia Raimundo Garcia Sampaio (in memoriam): "Nunca recorri a Santa Ana Sem que ela não me atendesse". Por isto e por ser também o nome da sua mãe Ana ele batizou seu Engenho de onde tirava o seu sustento, Engenho Santa Ana, onde hoje nas adjacências existem moradias.

Projeto de Lei nº 75/2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2018, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado os §1º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.378/2018, passando a revelar a seguinte redação:

"§ 1º - As pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para o cargo ao qual o candidato concorrer em concurso público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 03 de outubro de 2019.

Odair José de Matos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Barbalha/CE, 03 de outubro de 2019.

Ao Plenário da Câmara Municipal.

Excelentíssimos Vereadores,

É com imenso prazer que saúdo os colegas Edis, oportunidade em que, tenho a satisfação de apresentar, para apreciação em Plenário desta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que busca adequar, para melhor interpretação do dispositivo Constitucional replicado na Lei Municipal 2.373/2018.

Sabe-se que para obtenção do número de vagas reservadas em concurso público para deficientes não se deve levar em consideração a totalidade de vagas ofertadas no concurso, mas sim a quantidade de vagas ofertadas para cada cargo, devendo ser calculado sobre cada cargo e não sobre a totalidade de vagas, frise-se.

Ante tal fato, apresento este Projeto de Lei visando a alteração do parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei 2.373/2018, nos seguintes termos: "As pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para o cargo ao qual o candidato concorrer em concurso público."

Isto posto, solicito aos colegas Edis a apreciação e aprovação da referida matéria, face a necessidade de adequação da norma vigente.

Atenciosamente,

Odair José de Matos
Vereador

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**
